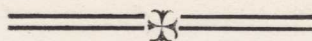




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 10/78 DE 13 DE JUNHO DE 1978

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O VALOR DE Cr\$ 4.500.000,00, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: duas (02) Motoniveladoras, um (01) Trator Carregador e quatro (04) Caminhões com caçambas basculantes.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), acrescidos de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território nacional.

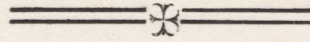
Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a outorgar procuração à Bozano Simonsen Leasing S/A Arrendamento Mercantil; por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o final do prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 900.351,14, destinado ao arrendamento dos equipamentos a que se refere o artigo 2º, no corrente exercício.

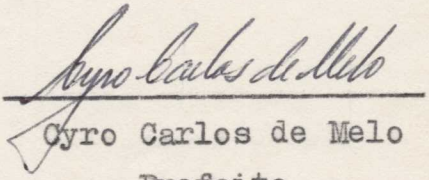
Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a reduzir a rubrica orçamentária do corrente ano:
Diretoria Municipal de Educação Cultura e Assistência Recursos F.P.M. -

0.601 - 3.1.1.1.0.1.0.7 - Salários Cr\$ 900.351,14

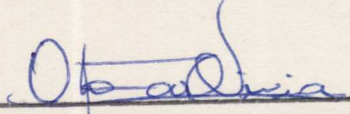
Art. 8º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 6º, a redução de rubrica orçamentária prevista no artigo anterior.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 13 de junho de 1978.


Cyro Carlos de Melo
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Otomar Oleques Vivian
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.